



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 43

Disponibilização: quinta-feira, 10 de março de 2022

Publicação: sexta-feira, 11 de março de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
01ª Zona Eleitoral	6
03ª Zona Eleitoral	11
05ª Zona Eleitoral	13
08ª Zona Eleitoral	17
09ª Zona Eleitoral	20
17ª Zona Eleitoral	35
18ª Zona Eleitoral	36
21ª Zona Eleitoral	37
24ª Zona Eleitoral	45
27ª Zona Eleitoral	47
28ª Zona Eleitoral	48
30ª Zona Eleitoral	51
Índice de Advogados	53
Índice de Partes	55

Índice de Processos 57

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 157/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando as férias do Juiz Substituto da 6ª Zona Eleitoral, sediada em Estância, Dr. Edinaldo César Santos Júnior, Juiz Titular da 2ª Vara Cível de Lagarto, designado pela Portaria TRE/SE 846/2022 ([1121252](#)), bem como o Ofício TRE-SE 1048/2022 - 06ª ZE ([1151379](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONÇA, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 6ª Zona Eleitoral, sediada em Estância, no período de 10 a 23/3/2022 e de 25 a 31/3/2022, em virtude do afastamento do Juiz Titular, Dr. Luiz Manoel Pontes.

Art. 2º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 6ª Zona Eleitoral, sediada em Estância, no dia 24/3/2022, em virtude do afastamento do Juiz Titular, Dr. Luiz Manoel Pontes.

Art. 3º REVOGAR, a contar de 1º/3/2022, a Portaria 846/2021 ([1121252](#)) desta Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/3/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 10/03/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600075-19.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600075-19.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600075-19.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Res. TSE 23.662/2021, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do órgão estadual sergipano do partido Rede Sustentabilidade (REDE), nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11400937, que informa a existência, no sistema SICO, de contas julgadas não prestadas pelo partido, relativas às eleições de 2016 e ao exercício de de 2018, para tomar as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 07 de março de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600862-14.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600862-14.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CARLOS LIMA DA SILVA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600862-14.2020.6.25.0034

RECORRENTE: CARLOS LIMA DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao artigo 10 do Código de Processo Civil (CPC), determino a intimação do recorrente para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre a possível intempestividade do presente recurso eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 10 de março de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600169-35.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600169-35.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)
INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)
INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIR. REGIONAL EM SERGIPE) (INCORPORADO)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600169-35.2020.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERÁCLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, REPUBLICANOS (DIR. REGIONAL EM SERGIPE) (INCORPORADO)

DESPACHO

Considerando que a finalidade do processo de prestação de contas é a fiscalização das receitas auferidas e das despesas incorridas pelo partido político no exercício financeiro auditado; considerando, ainda, a tempestividade do requerimento.

Defiro o pedido avistado no ID 11401395.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o peticionante manifeste-se sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 86/2021 avistado no ID 11374922 emitido pela Unidade Técnica responsável pelo exame das contas partidárias de exercício financeiro (art. 36, § 2º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

OBSERVAÇÃO: O Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 86/2021 da Unidade Técnica encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 10 de março de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600981-48.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600981-48.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELEICAO 2018 SHEILA MICHELE SOUZA SANTOS DEPUTADO
(S) ESTADUAL

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)

INTERESSADO : SHEILA MICHELE SOUZA SANTOS
(S)

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600981-48.2018.6.25.0000

INTERESSADO(S): ELEICAO 2018 SHEILA MICHELE SOUZA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL, SHEILA MICHELE SOUZA SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista que a AGU deixou de protocolar o cumprimento de sentença em razão do baixo valor a ser perseguido (id 3871518), conforme faculta a Portaria AGU nº 377/2011, editada com fundamento no art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997 e considerando que a executada já foi inscrita no CADIN, conforme certidão avistada no ID 11390132, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

JUIZ(A) GILTON BATISTA BRITO

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601124-37.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601124-37.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELEICAO 2018 JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO DEPUTADO
(S) FEDERAL

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO
(S)

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601124-37.2018.6.25.0000

INTERESSADO(S): ELEICAO 2018 JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO DEPUTADO FEDERAL, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

DESPACHO

Defiro o pedido da AGU (ID 11399968) de manutenção do sobrestamento do feito durante o prazo restante do cumprimento do parcelamento.

JUIZ(A) GILTON BATISTA BRITO

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000101-42.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000101-42.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

EXECUTADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000101-42.2017.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): GILTON BATISTA BRITO

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EXECUTADO(S): JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A

DESPACHO

Defiro o pedido da AGU (ID 11395316) e determino:

INCLUSÃO no montante da condenação os valores correspondentes à multa no percentual de dez por cento e, também, aos honorários de advogado de dez por cento, conforme o § 1º do artigo 523, do CPC, perfazendo o total de R\$ 139.110,47 (cento e trinta e nove mil, cento e dez reais e quarenta e sete centavos) ; (...)

INSCRIÇÃO da parte devedora no CADIN (nos termos do art. 2º, §1º da Lei 10.522/2002), ressaltando-se que, em observância aos ditames do §2º, do art.2º, da Lei nº 10.522/2002, a SJD deste TRE/SE, previamente à inclusão do devedor do sistema, deverá certificar-se de que: (i) foi expedida comunicação ao mesmo; (ii) transcorreram, no mínimo, 75 dias desde a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição.

INCLUSÃO do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, em especial no SPC/SERASA (artigo 771 c/c 782, §3º, do CPC);

JUIZ(A) GILTON BATISTA BRITO

RELATOR(A)

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

01ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600914-12.2020.6.25.0001**

PROCESSO : 0600914-12.2020.6.25.0001 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA JULIAO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES (3373/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

AUTOR : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

AUTOR : Partido Socialista Brasileiro

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
IMPUGNADO : MARINALDA SILVEIRA VERCOSA
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : RONALD VIEIRA DAMASCENO
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : ADRIANO SOUZA SANTANA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : ALEXSANDRO RICARDO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : BRENO OLIVEIRA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : CARLA ANDREZA SILVEIRA PEDREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : CARLITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : CELSO LUIZ MONTEIRO FONTES
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : CLEBER ALVES VIEIRA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : DANIELA DOS SANTOS FORTES
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : DANILO SANTOS DE MATOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU -
SE
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : EDJAN CRUZ ALVES
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : FRANCISCO OLINDA DE ASSIS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : ISRAEL SOUZA CONCEICAO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : JAILTON SANTANA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : JORAN RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : JOSE IOLANDO MOURA FILHO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : CAMILLA FEBRONIO MOURA (10460/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : JOSE NEUTON DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : MARCIA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : PAULO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : RAILDE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : ROBERTO ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : ROSANGELA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : ROSEMARY CASSEMIRO HORA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : RUTE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : THIAGO ZACARIAS BATALHA DE MATOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
IMPUGNADO : JOSE SAVIO GOIS SILVA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
IMPUGNADO : BERTULINO JOSE LOPES DE MENEZES
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
IMPUGNADO : EVA SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
LITISCONSORTE : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
LITISCONSORTE : NORBERTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
LITISCONSORTE : CAMILO FEITOSA DANIEL
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600914-12.2020.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE (PRINCIPAL)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - PROCESSOS REUNIDOS EM APENSO:

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-78.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600003-63.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600909-87.2020.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600910-72.2020.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

AUTOR(es): C.R.O.J. e Outros

Advogado(s): ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES - SE3373, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

IMPUGNADOS/INVESTIGADOS: D.M.P.S.C.A e Outros

Advogado(s): ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A; JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A; ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE3543-A, CAMILA FEBRONIO MOURA - SE 10460

SENTENÇA

Foram protocolados embargos de declaração opostos por Fabio Meireles de Oliveira e José Sávio Gois Silva em 09.02.2022 (petição ID 102827900) e pelo Diretório Municipal do Partido Social Cristão (PSC) e Outros em 10.02.2022 (petição ID 102862794), todos com alegação de omissão e contradição em face da sentença ID 102453467.

Foram protocolados também por Fabio Meireles de Oliveira e José Sávio Gois Silva embargos de declaração com idêntico propósito nos autos conexos PJE nº 0600909-87.2020.6.25.0001 (cf. ID's 103069855 e 103069862) e PJE nº 0600910-72.2020.6.25.0001 (cf. ID's 103069885 e 10306893).

Contrarrrazões apresentadas por Norberto Alves Junior (ID 103338747), por Elber Andrade Batalha de Goes e Outros (ID 103347828) e pelo Ministério Público Eleitoral (ID 103396754).

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, cumpre anotar que foi mantida a reunião dos feitos, de modo que o peticionamento e processamento dos incidentes seguem concentrados nestes autos principais, até o trânsito em julgado da sentença.

Anoto ainda que os embargos de declaração opostos pelo Partido Social Cristão e Outros foi protocolado apenas em 10.2.2022, porém comprovada a indisponibilidade temporária do sistema PJE no dia 09.02.2022 (ID 102862796) entre 23h00 e 24h00, atraindo a prorrogação do prazo para o dia útil seguinte, na forma do artigo 11, inciso II, da Resolução CNJ185/2013.

Verifico assim que tempestivos os embargos protocolados, contudo não assiste razão aos ora embargantes.

Decisão contrária ao interesse da parte não encerra omissão ou contradição.

No caso específico, nada há para aclarar na decisão hostilizada. Vale salientar, outrossim, que a obrigação constitucional e processual imposta ao julgador de fundamentar a decisão, não exige a consideração minuciosa, detalhada, de todos os argumentos e documentos mencionados. Demais disso, a valoração das provas, atribuindo-se maior ou menor importância para algumas, é atividade privativa do juiz no exercício do seu livre convencimento motivado.

No caso, este Juízo analisou e julgou as questões essenciais para o deslinde da demanda, indicando, precisa e claramente, os fundamentos que respaldaram sua convicção no decidir.

Os supostos vícios apontados pelos embargantes denotam mero inconformismo com os fundamentos adotados pela decisão combatida.

Desta forma, não vislumbro motivos para a oposição dos presentes embargos.

Em verdade, os embargantes pretendem rediscutir provas e o julgado, o que não se admite pela via escolhida. A parte que deseja alterar o resultado do julgamento deve valer-se do remédio processual adequado.

Pelo exposto, recebo os embargos, para no mérito rejeitá-los.

Apenas por questões procedimentais, para fins de adequação do fluxo no sistema PJE, esta minuta segue juntada simultaneamente aos autos nº 0600909-87.2020.6.25.0001 e nº 0600910-72.2020.6.25.0001.

Ficam as partes novamente advertidas que, ante a reunião dos feitos, na hipótese de interposição de recurso, o peticionamento deve ser apenas nos autos principais (AIME 0600914-12.2020.6.25.0001).

P.R.I

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Eliane Cardoso Costa Magalhães

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju- TRE/SE

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600097-05.2021.6.25.0003

PROCESSO : 0600097-05.2021.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRACHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : LEILA DAYANA SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : JAILSON PEREIRA DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600097-05.2021.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JAILSON PEREIRA DE ANDRADE, LEILA DAYANA SANTOS

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

SENTENÇA

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do PARTIDO PROGRESSISTAS - PP - Diretório Municipal de Graccho Cardoso/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Transcorrido o prazo ordinário para apresentação das contas, o órgão partidário permaneceu inerte, gerando a informação de ID nº 94669557, seguida do Despacho de ID 94669560, no qual foi determinada a intimação da referida entidade, na pessoa dos atuais responsáveis, para suprir a omissão.

A presente prestação de contas foi, então, apresentada de forma intempestiva, em 17/09/2021.

Publicado edital, no DJE, nos termos do Art. 31, §2º e §3º, da Resolução citada, decorreu o prazo legal sem impugnação, conforme certidão de ID nº 100828738.

Segundo informações prestadas pelo órgão partidário, verifica-se que este recebeu uma doação financeira no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), proveniente de Jailson Pereira Andrade, presidente da agremiação durante o exercício sob análise. Além disso, é possível observar, pelo Extrato da Prestação de Contas (ID 96358337), que o referido valor foi aplicado no custeio de serviços contábeis, no montante de R\$ 1.000 (mil reais), e serviços de consultoria

jurídica, no montante de), proveniente de Jailson uma doação financeira no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), proveniente de Jailson Pereira Andrade, presidente da agremiação durante o exercício sob análise. Além disso, é possível observar, pelo Extrato da Prestação de Contas (ID 96358337), que o referido valor foi aplicado no custeio de serviços contábeis, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), e serviços de consultoria jurídica, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Não consta o recebimento de recursos do Fundo Partidário no exercício 2020.

Em parecer conclusivo, ID nº 103021630, a unidade técnica emitiu relatório se pronunciando pela aprovação das contas com ressalvas, uma vez que, não obstante detectada a ausência de alguns documentos, esta omissão não teria o condão de comprometer a realização da análise.

Outrossim, Ministério Público se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 103163980), haja vista que as pendências restantes não comprometeram a regularidade formal da prestação.

É o relatório.

DECIDO

O presente feito trata da prestação de contas do PARTIDO PROGRESSISTAS - PP - Diretório Municipal de Graccho Cardoso/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Detectada a ausência de alguns documentos, constatou-se que esta omissão não comprometeu a regularidade formal da prestação das contas, bem como não teve o condão de impedir a análise destas.

Nesse toar, determina o art. 45, § 1º, da Resolução 23.604/2019:

"Art. 45.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 45, II da Resolução TSE 23.604/2019.

Ante o exposto, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DECIDO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2020, apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS - PP - Diretório Municipal de Graccho Cardoso/SE.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Aquidabã/SE, 24 de fevereiro de 2022.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz da 3ª Zona Eleitoral

PORTARIA

CARTÓRIO FECHADO PARA ATENDIMENTO EXTERNO NO DIA 23/03/2022

Portaria 156/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL, Dr. RAPHAEL SILVA REIS, Titular da 03ª Zona, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício TRE-SE 999/2022 - SICOE, referente à visita de Inspeção Cartorária a ser realizada pela equipe de servidores integrantes da Corregedoria Regional Eleitoral

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar que o Cartório da 03ª Zona Eleitoral permanecerá fechado para o atendimento externo, no dia 23 de março de 2022, durante todo o período em que durar a Inspeção da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 10/03/2022, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600131-71.2021.6.25.0005

PROCESSO : 0600131-71.2021.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ARIELLY ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO : PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (6386/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS

ADVOGADO : PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (6386/SE)

INTERESSADO : PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO

ADVOGADO : PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (6386/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600131-71.2021.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS, PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO, ARIELLY ANDRADE VIEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO - SE6386

Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO - SE6386

Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO - SE6386

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas anual com movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2020 apresentada pelo Podemos-PODE (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Capela/SE).

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Na fase de exame técnico preliminar não houve a necessidade de diligências, verificando-se a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos exigidos no art. 29, §§ 1º e 2º, manifestando-se a Unidade Técnica, pelo prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame técnico, o Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do inciso II, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário, no entanto houve recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, mediante transferência do diretório estadual do partido.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que houve movimentação bancária para o período em análise, referente a agremiação partidária prestadora de contas.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (Id. nº 103485291).

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer aos autos (Id. nº103119244), manifestando-se que não há apontamento de irregularidades que comprometam a análise das contas partidárias apresentadas, nos termos do § 6º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2020, na modalidade ordinária, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), contendo as informações declaradas no SPCA, e a regular juntada de todos os documentos, conforme preceitua os §§ 1º e 2º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Na fase de exame técnico preliminar, foi certificado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos exigidos no art. 29, §§ 1º e 2º, com o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 36. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, que compreende:

- I - o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira;
- II - a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;
- III - a origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13;
- IV - a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;
- V - a observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, em relação aos seguintes gastos:
 - a) pagamento de pessoal, a qualquer título;

- b) criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;
- c) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- d) destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidaturas do partido;

VI - da pertinência e da validade dos comprovantes de receitas e gastos; e

VII - dos fatos apontados na impugnação, se houver".

Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do Exame Técnico, foi regularmente identificada a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos Requerentes, conforme previsão legal esculpida no § 1º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Frisa-se que, as contas bancárias com a natureza de: "Doações para Campanha" (inciso II, art. 6º) e "Outros Recursos" (inciso III, art. 6º), estavam regularmente abertas e ativas, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise pormenorizada dos extratos bancários, em comparação com os gastos partidários lançados pela agremiação partidária Requerente, verificou-se que, os mesmos foram realizados em conformidade com a disciplina legal esculpida no art. 17 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A movimentação financeira da agremiação partidária em análise limitou-se ao recebimento de recursos oriundos doação de pessoa física, totalizando a importância de R\$ 23.000,00, (vinte e três mil reais), com utilização desses valores para pagamento de tarifas bancárias e doações para as campanhas de candidato e gastos com combustíveis e lubrificantes.

Frisa-se que, não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário de do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pela agremiação partidária em análise.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada, nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução TSE nº 23.604/2019

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do art. 70, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS às contas apresentadas pelo Podemos-PODE (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Capela/SE), para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2020, em razão da sua regularidade, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Havendo interposição de recurso, proceda remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as homenagens de estilo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLAÚDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600733-96.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600733-96.2020.6.25.0005 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REU : Coligação Pra Continuar, Pra Avançar

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REU : SILVANY YANINA MAMLAK

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600733-96.2020.6.25.0005 -
CAPELA/SERGIPE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: SILVANY YANINA MAMLAK, ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO, COLIGAÇÃO PRA
CONTINUAR, PRA AVANÇAR

Advogados do(a) REU: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609,
CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO -
SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) REU: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogados do(a) REU: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA os investigados na presente, Antônio Arimatéa Rosa Filho, Silvany Yanina Mamlak Cavalcante e Coligação Pra Continuar, Pra Avançar, neste ato, representada por José Pinto de Menezes Filho, nas pessoas de seus advogados, Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3806, Bel. Pedro Augusto Fatel S. T. Granja - OAB/SE 9609, Bel. Cristiano Miranda Prado - OAB/SE 5794, Bela. Yandra Barreto Freire - OAB/SE 10.310 & Outros, para, no prazo de 03 (três) dias ofertarem as contrarrazões ao Recurso Eleitoral Interposto.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório

PORTARIA

INSPEÇÃO CARTORÁRIA DA 5ª ZONA ELEITORAL

Portaria 155/2022

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL, Dra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Titular da 5ª Zona, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício TRE-SE 999/2022 - SICOE, referente à visita de Inspeção Cartorária a ser realizada pela equipe de servidores integrantes da Corregedoria Regional Eleitoral

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar que o Cartório da 5ª Zona Eleitoral permanecerá fechado para o atendimento externo, no dia 28 de março de 2022, durante todo o período em que durar a Inspeção da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 09/03/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 170/2022 - 08ª ZE

O excelentíssimo Senhor DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei,

TORNA PÚBLICO:

O excelentíssimo DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 41 (quarenta e um) Requerimentos

de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 003/2022, conforme relações em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

* CANHOBA*, começando pelo(a) eleitor(a) GRASIELA RAMOS DOS SANTOS PEREIRA e terminado por VINICIUS HONORATO DOS SANTOS.

* GARARU*, começando pelo(a) eleitor(a) ALEX DOS SANTOS e terminado por YARA BEATRIZ NOMEDIO SANTOS.

ITABI, começando pelo(a) eleitor(a) ARTUR DO NASCIMENTO SILVA e terminado por SAMUEL MELO SILVEIRA.

NOSSA SENHORA DE LOURDES, começando pelo(a) eleitor(a) ADRIELE CARDOSO SIMÃO e terminado por VIVIAN ARAUJO MENESES.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu / SE em 11 de Fevereiro de 2022. Eu, Cristiano dos Santos, Auxiliar de Cartório da 18ª Zona Eleitoral cedido, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr.Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 16/02/2022, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

EDITAL 230/2022 - 08ª ZE

O excelentíssimo Senhor DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, TORNA PÚBLICO:

O excelentíssimo DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 37 (trinta e sete) Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 005/2022, conforme relações em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

* CANHOBA*, começando pelo(a) eleitor(a) LENIR DOS SANTOS e terminado por LENIR DOS SANTOS

* GARARU*, começando pelo(a) eleitor(a) ALBERTO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS e terminado por VANESSA MARQUES DE OLIVEIRA.

ITABI, começando pelo(a) eleitor(a) ALICE DA SILVA VIEIRA e terminado por SADILLA DA CRUZ SANTOS.

NOSSA SENHORA DE LOURDES, começando pelo(a) eleitor(a) CAMILLE TORRES ROCHA e terminado por LUIZ FELIPE SILVA DOS SANTOS

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional

Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu / SE em 25 de Fevereiro de 2022. Eu, Paulo Gouveia Dória, Auxiliar de Cartório da 18ª Zona Eleitoral cedido, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr.Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 25/02/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 228/2022 - 08ª ZE

O excelentíssimo Senhor DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei,

TORNA PÚBLICO:

A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE:

FORAM INDEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral abaixo listados, nos termos de decisão proferida no âmbito do processo SEI nº 0001265-98.2022.6.25.8008, conforme motivação específica individual a seguir sintetizada, sendo assegurado aos interessados o direito ao recurso administrativo, no prazo fixado nos artigos 17, § 1º, e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, mediante remessa por correio eletrônico ao e-mail ze08@tre-se.jus.br, em virtude da excepcional suspensão do expediente presencial, determinada pela Resolução TSE nº 23.615/2020 e pela Portaria TRE-SE nº 320/2020 c/c as Portarias Conjuntas TRE-SE nºs 6/2020, 8/2020, 13/2020 e 01/2021, como medida preventiva frente à pandemia da COVID-19:

MATEUS SANTOS GUEDES, 030029612194, ALISTAMENTO, FORMULÁRIO 36

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - RESTRIÇÃO DIREITOS POLÍTICOS

ALISSON CESAR DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO, 029814592160, ALISTAMENTO, FORMULÁRIO 27

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO / QUITAÇÃO MILITAR

ANDERSON CAUA DA CRUZ SOARES, 029814532178, ALISTAMENTO, FORMULÁRIO 18

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

ROMÁRIO VIEIRA DOS SANTOS, 026273262186, TRANSFERÊNCIA, FORMULÁRIO 45

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

OTÁVIO ALVES OLIVEIRA, 029814262100, ALISTAMENTO, FORMULÁRIO 12

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - MULTA ELEITORAL

MARIA APARECIDA MELO SANTOS, 013146242160, TRANSFERÊNCIA, FORMULÁRIO 23

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

MARCIO JEAN REZENDE DE SÁ JUNIOR, 029814252119, ALISTAMENTO, FORMULÁRIO 10

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

DOUGLAS MOURA DOS SANTOS, 026844732178, TRANSFERÊNCIA, FORMULÁRIO 44

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu/SE, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Paulo Gouveia Dória, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr.Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 25/02/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 205/2022 - 08ª ZE

O excelentíssimo Senhor DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei,

TORNA PÚBLICO:

O excelentíssimo DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 51 (cinquenta e um) Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 004/2022, conforme relações em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

* CANHOBA*, começando pelo(a) eleitor(a) ALVARO FERREIRA DE MELO e terminado por THAISA FERREIRA SANTOS.

* GARARU*, começando pelo(a) eleitor(a) ADEVAN SA CARDOSO e terminado por VITOR EXPEDITO MOMEDIO SANTOS.

ITABI, começando pelo(a) eleitor(a) CARLOS ANDRE MELO BOMFIM e terminado por MARIA APARECIDA OLIVEIRA.

NOSSA SENHORA DE LOURDES, começando pelo(a) eleitor(a) ANA CLARA CRUZ SILVA e terminado por NATANAEL SANTOS FERREIRA.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu / SE em 18 de Fevereiro de 2022. Eu, Cristiano dos Santos, Auxiliar de Cartório da 18ª Zona Eleitoral cedido, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr.Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 23/02/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600055-35.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600055-35.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : **009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CLEITON VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600055-35.2021.6.25.0009 / 009ª

ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: CLEITON VIEIRA DE SOUSA

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DECISÃO

Vistos.

Considerando o protocolo de retomada das atividades presenciais no ambiente forense, designo audiência preliminar para a data de 22/03/2022, às 10 horas, a ser realizada presencialmente na sala de audiências de instrução do Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana, no Fórum Maurício Graccho Cardoso e virtualmente no ambiente eletrônico da plataforma Zoom.

Ficam os sujeitos do processo advertidos de que está autorizado o comparecimento ao ato de forma presencial (através de comparecimento físico ao fórum estadual, mediante uso obrigatório de máscara de proteção e comprovação de vacinação com pelo menos duas doses) ou virtual (através do endereço eletrônico constante do link indicado no rodapé do presente ato ou em ato ordinatório posteriormente publicado nos autos), devendo ser preferida, quando possível, a participação eletrônica ante a subsistência das recomendações do distanciamento social como política de saúde pública.

Intime-se o(s) suposto(s) autor(es) do fato, advertindo-o de que a ausência ao ato ensejará a decretação de sua revelia, com a perda da oportunidade de composição e prosseguimento do processo sem sua presença, nos termos do art. 367 do CPP.

Intime-se a suposta vítima, informando-a da possibilidade de, querendo, acompanhar o ato.

Abra-se vistas ao Ministério Público para ciência da designação e eventual formulação de proposta escrita de transação penal.

Fica a parte requerida informada de que poderá ser assistida por advogado e que, não dispondo de meios para contratação de tal profissional, poderá solicitar a assistência de defensor dativo.

Àqueles que optarem pelo comparecimento no ambiente virtual ficam esclarecidos de que para tanto será necessário o uso de celular ou computador munido de câmera de vídeo (webcam), microfone e acesso à internet, além de ser recomendado o uso de fones de ouvido.

Ocorrendo a formulação de proposta de transação penal de forma escrita, intime-se o noticiado para, acompanhado de advogado, antecipar eventual aceitação à proposta, hipótese em que ficará dispensado do comparecimento à audiência ora designada.

Intimem-se.

Link de acesso à audiência no ambiente virtual: <https://us02web.zoom.us/j/82279755775?pwd=T2JqYWpqc0Th3d056MFdQSzINRmFJUT09>

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600050-13.2021.6.25.0009

: 0600050-13.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA

PROCESSO DE CRIME (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)
REPRESENTANTE : ADAILTON RESENDE SOUSA
/NOTICIANTE
ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)
REPRESENTANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA
/NOTICIANTE
ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600050-13.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ADAILTON RESENDE SOUSA
Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DECISÃO

Vistos.

Considerando o protocolo de retomada das atividades presenciais no ambiente forense, designo audiência preliminar para a data de 22/03/2022, às 11 horas, a ser realizada presencialmente na sala de audiências de instrução do Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana, no Fórum Maurício Graccho Cardoso e virtualmente no ambiente eletrônico da plataforma Zoom.

Ficam os sujeitos do processo advertidos de que está autorizado o comparecimento ao ato de forma presencial (através de comparecimento físico ao fórum estadual, mediante uso obrigatório de máscara de proteção e comprovação de vacinação com pelo menos duas doses) ou virtual (através do endereço eletrônico constante do link indicado no rodapé do presente ato ou em ato ordinatório posteriormente publicado nos autos), devendo ser preferida, quando possível, a participação eletrônica ante a subsistência das recomendações do distanciamento social como política de saúde pública.

Intime-se o(s) suposto(s) autor(es) do fato, advertindo-o de que a ausência ao ato ensejará a decretação de sua revelia, com a perda da oportunidade de composição e prosseguimento do processo sem sua presença, nos termos do art. 367 do CPP.

Intime-se a suposta vítima, informando-a da possibilidade de, querendo, acompanhar o ato.

Abra-se vistas ao Ministério Público para ciência da designação e eventual formulação de proposta escrita de transação penal.

Fica a parte requerida informada de que poderá ser assistida por advogado e que, não dispondo de meios para contratação de tal profissional, poderá solicitar a assistência de defensor dativo.

Àqueles que optarem pelo comparecimento no ambiente virtual ficam esclarecidos de que para tanto será necessário o uso de celular ou computador munido de câmera de vídeo (webcam), microfone e acesso à internet, além de ser recomendado o uso de fones de ouvido.

Ocorrendo a formulação de proposta de transação penal de forma escrita, intime-se o noticiado para, acompanhado de advogado, antecipar eventual aceitação à proposta, hipótese em que ficará dispensado do comparecimento à audiência ora designada.

Intimem-se.

Link de acesso à audiência no ambiente virtual: <https://us02web.zoom.us/j/84353870215?pwd=a0RLOW1lbEVIZkFNyVNEZU1xN0pVQT09>

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600045-88.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600045-88.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : TALYSSON BARBOSA COSTA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600045-88.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: TALYSSON BARBOSA COSTA, VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

NOTICIADO: ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

Advogados do(a) NOTICIADO: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA, TALYSSON BARBOSA COSTA, VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO
DECISÃO

Vistos.

1. Designo audiência instrução e julgamento para a data de 22/03/2022, às 13h15,min, a ser realizada preferencialmente no ambiente eletrônico da plataforma ZOOM e, para quem não dispõe de meios de acesso virtual ao ato, no espaço físico do Fórum Maurício Graccho Cardoso, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana.

2. Ficam os sujeitos do processo advertidos de que está autorizado o comparecimento virtual (através do endereço eletrônico constante do link indicado no rodapé do presente ato ou em ato ordinatório posteriormente publicado nos autos), ou de forma presencial (através de comparecimento físico ao fórum), sendo obrigatória para tanto a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (com o mínimo de duas doses), de acordo com a Portaria Normativa 73/2021, conforme a possibilidade de acesso virtual ao ato de cada sujeito processual, observando-se que subsiste recomendado o distanciamento social como política de saúde pública.

3. Os participantes que não possuam comprovante de vacinação e não possuam meios de participar do ato no modo virtual deverão informar tal condição para que seja o ato agendado para local diverso, onde permitido o ingresso dos não vacinados.

4. Promova a secretaria as seguintes medidas mínimas:

a) Intime-se a vítima, advertindo-a da obrigatoriedade de comparecimento ao ato processual (de forma presencial ou virtual), sob pena de condução coercitiva, e de que, cuidando-se de ação penal privada, a ausência fundamentará a extinção da punibilidade do autor do fato.

b). Notifique-se o MPE.

c) Cite-se e intime-se a parte denunciada, nos termos dos arts. 66 a 68 da Lei nº 9.099/95, encaminhando-lhe cópia da denúncia/queixa e advertindo-o de que:

c.1) deverá comparecer ao ato de forma presencial ou virtual, acompanhado de advogado;

c.2) que deverá apresentar defesa preliminar até a data da audiência, através de advogado ou defensor público;

c.3) que não contratando profissional de sua escolha ou não dispondo de meio para fazê-lo, terá a defesa de seus interesses confiada à Defensoria Pública da União, devendo contactar o destacado profissional com antecedência para elaboração da defesa;

c.4) que a ausência injustificada ao ato (por meio virtual ou presencial) ou aos atos processuais posteriores dará causa à decretação de sua revelia com o prosseguimento do processo independentemente de sua presença ou participação, nos termos do art. 367 do CPP;

c.5) há possibilidade de arrolar testemunhas para serem ouvidas na audiência de instrução e julgamento, até máximo de 5 (cinco) para os casos de processo por crime e de 3 (três) para os casos de contravenção, requerendo, quando for de seu interesse, até cinco dias antes da audiência, sejam elas intimadas por mandado, informando e-mails e telefones para contato;

d. Expeçam-se mandados de intimação das testemunhas residentes na comarca, dele constando as advertências e informações dos itens 2, 10 e 11, do presente ato.

e. Eventuais cartas precatórias para oitiva de testemunhas alienígenas somente deverão ser expedidas após a decisão de eventual recebimento da denúncia, evitando-se a prática de atos processuais prematuros ou desnecessários.

5. Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou dificuldade de acesso ao sistema de audiência virtual poderão ser reportados ao juízo pelo e-mail (ze09@tre-se.jus.br) ou pelo telefone (79) 3431-3166.

6. Àqueles que optarem pelo comparecimento no ambiente virtual ficam esclarecidos de que para tanto será necessário o uso de celular ou computador munido de câmera de vídeo (webcam), microfone e acesso à internet, além de ser recomendado o uso de fones de ouvido.

7. Intimem-se.

Link de acesso à audiência no ambiente virtual: <https://us02web.zoom.us/j/87343901574>

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600054-50.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600054-50.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

REPRESENTANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA

/NOTICIANTE

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600054-50.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: DOUGLAS LIMA DA COSTA - SE10326, PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DECISÃO

Vistos.

1. Designo audiência instrução e julgamento para a data de 22/03/2022, às 13h40,min, a ser realizada preferencialmente no ambiente eletrônico da plataforma ZOOM e, para quem não dispõe de meios de acesso virtual ao ato, no espaço físico do Fórum Maurício Graccho Cardoso, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana.

2. Ficam os sujeitos do processo advertidos de que está autorizado o comparecimento virtual (através do endereço eletrônico constante do link indicado no rodapé do presente ato ou em ato ordinatório posteriormente publicado nos autos), ou de forma presencial (através de comparecimento físico ao fórum), sendo obrigatória para tanto a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (com o mínimo de duas doses), de acordo com a Portaria Normativa 73/2021, conforme a possibilidade de acesso virtual ao ato de cada sujeito processual, observando-se que subsiste recomendado o distanciamento social como política de saúde pública.

3. Os participantes que não possuam comprovante de vacinação e não possuam meios de participar do ato no modo virtual deverão informar tal condição para que seja o ato agendado para local diverso, onde permitido o ingresso dos não vacinados.

4. Promova a secretaria as seguintes medidas mínimas:

a) Intime-se a vítima, advertindo-a da obrigatoriedade de comparecimento ao ato processual (de forma presencial ou virtual), sob pena de condução coercitiva, e de que, cuidando-se de ação penal privada, a ausência fundamentará a extinção da punibilidade do autor do fato.

b). Notifique-se o MPE.

c) Cite-se e intime-se a parte denunciada, nos termos dos arts. 66 a 68 da Lei nº 9.099/95, encaminhando-lhe cópia da denúncia/queixa e advertindo-o de que:

c.1) deverá comparecer ao ato de forma presencial ou virtual, acompanhado de advogado;

c.2) que deverá apresentar defesa preliminar até a data da audiência, através de advogado ou defensor público;

c.3) que não contratando profissional de sua escolha ou não dispondo de meio para fazê-lo, terá a defesa de seus interesses confiada à Defensoria Pública da União, devendo contactar o destacado profissional com antecedência para elaboração da defesa;

c.4) que a ausência injustificada ao ato (por meio virtual ou presencial) ou aos atos processuais posteriores dará causa à decretação de sua revelia com o prosseguimento do processo independentemente de sua presença ou participação, nos termos do art. 367 do CPP;

c.5) há possibilidade de arrolar testemunhas para serem ouvidas na audiência de instrução e julgamento, até máximo de 5 (cinco) para os casos de processo por crime e de 3 (três) para os casos de contravenção, requerendo, quando for de seu interesse, até cinco dias antes da audiência, sejam elas intimadas por mandado, informando e-mails e telefones para contato;

d. Expeçam-se mandados de intimação das testemunhas residentes na comarca, dele constando as advertências e informações dos itens 2, 10 e 11, do presente ato.

e. Eventuais cartas precatórias para oitiva de testemunhas alienígenas somente deverão ser expedidas após a decisão de eventual recebimento da denúncia, evitando-se a prática de atos processuais prematuros ou desnecessários.

5. Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou dificuldade de acesso ao sistema de audiência virtual poderão ser reportados ao juízo pelo e-mail (ze09@tre-se.jus.br) ou pelo telefone (79) 3431-3166.

6. Àqueles que optarem pelo comparecimento no ambiente virtual ficam esclarecidos de que para tanto será necessário o uso de celular ou computador munido de câmera de vídeo (webcam), microfone e acesso à internet, além de ser recomendado o uso de fones de ouvido.

7. Intimem-se.

Link de acesso à audiência no ambiente virtual: <https://us02web.zoom.us/j/89402237996>

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600052-80.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600052-80.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RICARDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)
REPRESENTANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA
/NOTICIANTE
ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600052-80.2021.6.25.0009 / 009ª

ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: RICARDO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DECISÃO

Vistos.

Considerando o protocolo de retomada das atividades presenciais no ambiente forense, designo audiência preliminar para a data de 22/03/2022, às 10h30m, a ser realizada presencialmente na sala de audiências de instrução do Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana, no Fórum Maurício Graccho Cardoso e virtualmente no ambiente eletrônico da plataforma Zoom.

Ficam os sujeitos do processo advertidos de que está autorizado o comparecimento ao ato de forma presencial (através de comparecimento físico ao fórum estadual, mediante uso obrigatório de máscara de proteção e comprovação de vacinação com pelo menos duas doses) ou virtual (através do endereço eletrônico constante do link indicado no rodapé do presente ato ou em ato ordinatório posteriormente publicado nos autos), devendo ser preferida, quando possível, a participação eletrônica ante a subsistência das recomendações do distanciamento social como política de saúde pública.

Intime-se o(s) suposto(s) autor(es) do fato, advertindo-o de que a ausência ao ato ensejará a decretação de sua revelia, com a perda da oportunidade de composição e prosseguimento do processo sem sua presença, nos termos do art. 367 do CPP.

Intime-se a suposta vítima, informando-a da possibilidade de, querendo, acompanhar o ato.

Abra-se vistas ao Ministério Público para ciência da designação e eventual formulação de proposta escrita de transação penal.

Fica a parte requerida informada de que poderá ser assistida por advogado e que, não dispondo de meios para contratação de tal profissional, poderá solicitar a assistência de defensor dativo.

Àqueles que optarem pelo comparecimento no ambiente virtual ficam esclarecidos de que para tanto será necessário o uso de celular ou computador munido de câmera de vídeo (webcam), microfone e acesso à internet, além de ser recomendado o uso de fones de ouvido.

Ocorrendo a formulação de proposta de transação penal de forma escrita, intime-se o noticiado para, acompanhado de advogado, antecipar eventual aceitação à proposta, hipótese em que ficará dispensado do comparecimento à audiência ora designada.

Intimem-se.

Link de acesso à audiência no ambiente virtual: <https://us02web.zoom.us/j/89854403964?pwd=TkJkQzBOZnpzK0RBeDFSZ0U0N2dDdz09>

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600154-39.2020.6.25.0009

PROCESSO : 0600154-39.2020.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : CATARINA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : LETICIA SANTOS ANDRADE (12430/SE)
ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)
REPRESENTADO : DANIELA SILVA SANTANA
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : LETICIA SANTOS ANDRADE (12430/SE)
ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)
REPRESENTADO : EDSON VIEIRA PASSOS
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
REPRESENTADO : JANICE DE JESUS SAMPAIO
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
REPRESENTADO : MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : LETICIA SANTOS ANDRADE (12430/SE)
ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)
REPRESENTADO : ROMUALDO MENEZES FERREIRA
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : LETICIA SANTOS ANDRADE (12430/SE)
ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)
REPRESENTADO : ROSELI ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : LETICIA SANTOS ANDRADE (12430/SE)
ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE
ITABAIANA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600154-39.2020.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818

REPRESENTADO: EDSON VIEIRA PASSOS, ROSELI ANDRADE DOS SANTOS, DANIELA SILVA SANTANA, ROMUALDO MENEZES FERREIRA, JANICE DE JESUS SAMPAIO, MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS, CATARINA DA SILVA CARVALHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

Advogados do(a) REPRESENTADO: LETICIA SANTOS ANDRADE - SE12430, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

Advogados do(a) REPRESENTADO: LETICIA SANTOS ANDRADE - SE12430, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

Advogados do(a) REPRESENTADO: LETICIA SANTOS ANDRADE - SE12430, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

Advogados do(a) REPRESENTADO: LETICIA SANTOS ANDRADE - SE12430, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

Advogados do(a) REPRESENTADO: LETICIA SANTOS ANDRADE - SE12430, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão ID 103483430, devidamente certificado (ID 103483436 e 103483437), DETERMINO o que segue:

I) Proceda-se ao assentamento, no Sistema Sanções Eleitorais, do TRE/SE, das penalidades aplicadas aos representados.

II) Intimem-se os representados Daniela Silva Santana, Romualdo Menezes Ferreira, Janice de Jesus Sampaio, Marcos Henrique dos Santos e Catarina da Silva Carvalho para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, realizarem o pagamento individual da multa eleitoral imposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III) Intime-se o representado Edson Vieira Passos para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, realizar o pagamento individual da multa eleitoral imposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Registre-se que, para tanto, deverão ser utilizadas Guias de Recolhimento da União - GRU a serem solicitadas, por meio do endereço ze09@tre-se.jus.br, ao Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, a quem deverá ser comprovado o pagamento no prazo máximo de 1 (um) dia após o seu vencimento.

Não satisfeito o pagamento no prazo e nas condições mencionadas, a multa será considerada dívida líquida e certa para fins de cobrança mediante Execução Fiscal, devendo o Cartório efetuar emitir o termo de inscrição de multa eleitoral em face dos representados, com a posterior remessa

destes autos à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, por meio do e-mail inscricao.dau.prfn5regiao@pgfn.gov.br.

Anote-se, desde já, o código de ASE 264 nas inscrições eleitorais dos representados.

P. R. I.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600047-58.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600047-58.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : **009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : PAULO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO (14306/SE)

ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)

REPRESENTANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA
/NOTICIANTE

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600047-58.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

NOTICIADO: PAULO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) NOTICIADO: LETICIA SANTOS ANDRADE - SE12430

DECISÃO

Vistos.

1. Designo audiência instrução e julgamento para a data de 22/03/2022, às 12h45min, a ser realizada preferencialmente no ambiente eletrônico da plataforma ZOOM e, para quem não dispõe de meios de acesso virtual ao ato, no espaço físico do Fórum Maurício Graccho Cardoso, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana.

2. Ficam os sujeitos do processo advertidos de que está autorizado o comparecimento virtual (através do endereço eletrônico constante do link indicado no rodapé do presente ato ou em ato ordinatório posteriormente publicado nos autos), ou de forma presencial (através de comparecimento físico ao fórum), sendo obrigatória para tanto a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (com o mínimo de duas doses), de acordo com a Portaria Normativa 73/2021, conforme a possibilidade de acesso virtual ao ato de cada sujeito processual, observando-se que subsiste recomendado o distanciamento social como política de saúde pública.

3. Os participantes que não possuam comprovante de vacinação e não possuam meios de participar do ato no modo virtual deverão informar tal condição para que seja o ato agendado para local diverso, onde permitido o ingresso dos não vacinados.

4. Promova a secretaria as seguintes medidas mínimas:

a) Intime-se a vítima, advertindo-a da obrigatoriedade de comparecimento ao ato processual (de forma presencial ou virtual), sob pena de condução coercitiva, e de que, cuidando-se de ação penal privada, a ausência fundamentará a extinção da punibilidade do autor do fato.

b). Notifique-se o MPE.

c) Cite-se e intime-se a parte denunciada, nos termos dos arts. 66 a 68 da Lei nº 9.099/95, encaminhando-lhe cópia da denúncia/queixa e advertindo-o de que:

c.1) deverá comparecer ao ato de forma presencial ou virtual, acompanhado de advogado;

c.2) que deverá apresentar defesa preliminar até a data da audiência, através de advogado ou defensor público;

c.3) que não contratando profissional de sua escolha ou não dispondo de meio para fazê-lo, terá a defesa de seus interesses confiada à Defensoria Pública da União, devendo contactar o destacado profissional com antecedência para elaboração da defesa;

c.4) que a ausência injustificada ao ato (por meio virtual ou presencial) ou aos atos processuais posteriores dará causa à decretação de sua revelia com o prosseguimento do processo independentemente de sua presença ou participação, nos termos do art. 367 do CPP;

c.5) há possibilidade de arrolar testemunhas para serem ouvidas na audiência de instrução e julgamento, até máximo de 5 (cinco) para os casos de processo por crime e de 3 (três) para os casos de contravenção, requerendo, quando for de seu interesse, até cinco dias antes da audiência, sejam elas intimadas por mandado, informando e-mails e telefones para contato;

d. Expeçam-se mandados de intimação das testemunhas residentes na comarca, dele constando as advertências e informações dos itens 2, 10 e 11, do presente ato.

e. Eventuais cartas precatórias para oitiva de testemunhas alienígenas somente deverão ser expedidas após a decisão de eventual recebimento da denúncia, evitando-se a prática de atos processuais prematuros ou desnecessários.

5. Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou dificuldade de acesso ao sistema de audiência virtual poderão ser reportados ao juízo pelo e-mail (ze09@tre-se.jus.br) ou pelo telefone (79) 3431-3166.

6. Àqueles que optarem pelo comparecimento no ambiente virtual ficam esclarecidos de que para tanto será necessário o uso de celular ou computador munido de câmera de vídeo (webcam), microfone e acesso à internet, além de ser recomendado o uso de fones de ouvido.

7. Intimem-se.

Link de acesso à audiência no ambiente virtual: <https://us02web.zoom.us/j/88029572960>

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600046-73.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600046-73.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CLEITON VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)
REPRESENTANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA
/NOTICIANTE
ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600046-73.2021.6.25.0009 / 009ª

ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: CLEITON VIEIRA DE SOUSA

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DESPACHO

Vistos.

Considerando o protocolo de retomada das atividades presenciais no ambiente forense, designo audiência preliminar para a data de 22/03/2022, às 12 horas, a ser realizada presencialmente na sala de audiências de instrução do Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana, no Fórum Maurício Graccho Cardoso e virtualmente no ambiente eletrônico da plataforma Zoom.

Ficam os sujeitos do processo advertidos de que está autorizado o comparecimento ao ato de forma presencial (através de comparecimento físico ao fórum estadual, mediante uso obrigatório de máscara de proteção e comprovação de vacinação com pelo menos duas doses) ou virtual (através do endereço eletrônico constante do link indicado no rodapé do presente ato ou em ato ordinatório posteriormente publicado nos autos), devendo ser preferida, quando possível, a participação eletrônica ante a subsistência das recomendações do distanciamento social como política de saúde pública.

Intime-se o(s) suposto(s) autor(es) do fato, advertindo-o de que a ausência ao ato ensejará a decretação de sua revelia, com a perda da oportunidade de composição e prosseguimento do processo sem sua presença, nos termos do art. 367 do CPP.

Intime-se a suposta vítima, informando-a da possibilidade de, querendo, acompanhar o ato.

Abra-se vistas ao Ministério Público para ciência da designação e eventual formulação de proposta escrita de transação penal.

Fica a parte requerida informada de que poderá ser assistida por advogado e que, não dispondo de meios para contratação de tal profissional, poderá solicitar a assistência de defensor dativo.

Àqueles que optarem pelo comparecimento no ambiente virtual ficam esclarecidos de que para tanto será necessário o uso de celular ou computador munido de câmera de vídeo (webcam), microfone e acesso à internet, além de ser recomendado o uso de fones de ouvido.

Ocorrendo a formulação de proposta de transação penal de forma escrita, intime-se o noticiado para, acompanhado de advogado, antecipar eventual aceitação à proposta, hipótese em que ficará dispensado do comparecimento à audiência ora designada.

Intimem-se.

Link de acesso à audiência no ambiente virtual: <https://us02web.zoom.us/j/83109631851?pwd=T2RFYTZkZkszUXRHUFGUTlreFQydz09>

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600051-95.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600051-95.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTANTE /NOTICIANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600051-95.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: JOCERLAN DIAS DE SALES

D E C I S Ã O

Vistos.

Considerando o protocolo de retomada das atividades presenciais no ambiente forense, designo audiência preliminar para a data de 22/03/2022, às 11h30m, a ser realizada presencialmente na sala de audiências de instrução do Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana, no Fórum Maurício Graccho Cardoso e virtualmente no ambiente eletrônico da plataforma Zoom.

Ficam os sujeitos do processo advertidos de que está autorizado o comparecimento ao ato de forma presencial (através de comparecimento físico ao fórum estadual, mediante uso obrigatório de máscara de proteção e comprovação de vacinação com pelo menos duas doses) ou virtual (através do endereço eletrônico constante do link indicado no rodapé do presente ato ou em ato ordinatório posteriormente publicado nos autos), devendo ser preferida, quando possível, a participação eletrônica ante a subsistência das recomendações do distanciamento social como política de saúde pública.

Intime-se o(s) suposto(s) autor(es) do fato, advertindo-o de que a ausência ao ato ensejará a decretação de sua revelia, com a perda da oportunidade de composição e prosseguimento do processo sem sua presença, nos termos do art. 367 do CPP.

Intime-se a suposta vítima, informando-a da possibilidade de, querendo, acompanhar o ato.

Abra-se vistas ao Ministério Público para ciência da designação e eventual formulação de proposta escrita de transação penal.

Fica a parte requerida informada de que poderá ser assistida por advogado e que, não dispondo de meios para contratação de tal profissional, poderá solicitar a assistência de defensor dativo.

Àqueles que optarem pelo comparecimento no ambiente virtual ficam esclarecidos de que para tanto será necessário o uso de celular ou computador munido de câmera de vídeo (webcam), microfone e acesso à internet, além de ser recomendado o uso de fones de ouvido.

Ocorrendo a formulação de proposta de transação penal de forma escrita, intime-se o noticiado para, acompanhado de advogado, antecipar eventual aceitação à proposta, hipótese em que ficará dispensado do comparecimento à audiência ora designada.

Intimem-se.

Link de acesso à audiência no ambiente virtual: <https://us02web.zoom.us/j/81744591619?pwd=QW9rbXpPZVhFNThTYURuWS9sQ2hmdz09>

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600053-65.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600053-65.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600053-65.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DECISÃO

Vistos.

1. Designo audiência instrução e julgamento para a data de 22/03/2022, às 09h30,min, a ser realizada preferencialmente no ambiente eletrônico da plataforma ZOOM e, para quem não dispõe de meios de acesso virtual ao ato, no espaço físico do Fórum Maurício Graccho Cardoso, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana.

2. Ficam os sujeitos do processo advertidos de que está autorizado o comparecimento virtual (através do endereço eletrônico constante do link indicado no rodapé do presente ato ou em ato ordinatório posteriormente publicado nos autos), ou de forma presencial (através de comparecimento físico ao fórum), sendo obrigatória para tanto a comprovação de vacinação contra

a Covid-19 (com o mínimo de duas doses), de acordo com a Portaria Normativa 73/2021, conforme a possibilidade de acesso virtual ao ato de cada sujeito processual, observando-se que subsiste recomendado o distanciamento social como política de saúde pública.

3. Os participantes que não possuam comprovante de vacinação e não possuam meios de participar do ato no modo virtual deverão informar tal condição para que seja o ato agendado para local diverso, onde permitido o ingresso dos não vacinados.

4. Promova a secretaria as seguintes medidas mínimas:

a) Intime-se a vítima, advertindo-a da obrigatoriedade de comparecimento ao ato processual (de forma presencial ou virtual), sob pena de condução coercitiva, e de que, cuidando-se de ação penal privada, a ausência fundamentará a extinção da punibilidade do autor do fato.

b). Notifique-se o MPE.

c) Cite-se e intime-se a parte denunciada, nos termos dos arts. 66 a 68 da Lei nº 9.099/95, encaminhando-lhe cópia da denúncia/queixa e advertindo-o de que:

c.1) deverá comparecer ao ato de forma presencial ou virtual, acompanhado de advogado;

c.2) que deverá apresentar defesa preliminar até a data da audiência, através de advogado ou defensor público;

c.3) que não contratando profissional de sua escolha ou não dispondo de meio para fazê-lo, terá a defesa de seus interesses confiada à Defensoria Pública da União, devendo contactar o destacado profissional com antecedência para elaboração da defesa;

c.4) que a ausência injustificada ao ato (por meio virtual ou presencial) ou aos atos processuais posteriores dará causa à decretação de sua revelia com o prosseguimento do processo independentemente de sua presença ou participação, nos termos do art. 367 do CPP;

c.5) há possibilidade de arrolar testemunhas para serem ouvidas na audiência de instrução e julgamento, até máximo de 5 (cinco) para os casos de processo por crime e de 3 (três) para os casos de contravenção, requerendo, quando for de seu interesse, até cinco dias antes da audiência, sejam elas intimadas por mandado, informando e-mails e telefones para contato;

d. Expeçam-se mandados de intimação das testemunhas residentes na comarca, dele constando as advertências e informações dos itens 2, 10 e 11, do presente ato.

e. Eventuais cartas precatórias para oitiva de testemunhas alienígenas somente deverão ser expedidas após a decisão de eventual recebimento da denúncia, evitando-se a prática de atos processuais prematuros ou desnecessários.

5. Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou dificuldade de acesso ao sistema de audiência virtual poderão ser reportados ao juízo pelo e-mail (ze09@tre-se.jus.br) ou pelo telefone (79) 3431-3166.

6. Àqueles que optarem pelo comparecimento no ambiente virtual ficam esclarecidos de que para tanto será necessário o uso de celular ou computador munido de câmera de vídeo (webcam), microfone e acesso à internet, além de ser recomendado o uso de fones de ouvido.

7. Intimem-se.

Link de acesso à audiência no ambiente virtual: <https://us02web.zoom.us/j/87468860259>

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 271/2022 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. THIAGO DIAS PEIXOTO , Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0008/2022.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juíz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (NORMA LÚCIA AZEVEDO DE SOUSA) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-13.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600087-13.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA - ESTADUAL - SE

INTERESSADO : ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : AMINTAS OLIVEIRA BATISTA

INTERESSADO : GIDENAL FEITOSA DE SA

INTERESSADO : MARIA SOLEIDE FEITOSA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL PROS

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-13.2021.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL PROS, MARIA SOLEIDE FEITOSA, GIDENAL FEITOSA DE SA, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA - ESTADUAL - SE

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de informação noticiando não ter sido apresentada a prestação de contas do exercício de 2020 pela Direção Municipal do Partido Republicano da Ordem Social - PROS de Porto da Folha/SE, não observando, dessa forma, o prazo previsto no art. 32, da Lei 9.096/95.

Notificados, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, os responsáveis partidários e a agremiação quedaram-se inertes (ID 102616955).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela declaração de que não foram prestadas as contas (ID 103160233), solicitando a aplicação das sanções previstas no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ainda, a Serventia certificou (ID 102812830) que a prestação de contas no exercício de 2020 foi aberta, porém não foi encerrada no Portal SPCA, demonstrando, inclusive, movimentação de recursos financeiros em sua conta bancária no exercício em julgamento. Em consulta na presente data no referido sistema, consta o respectivo encerramento da prestação de contas anual.

É o breve relato.

Decido.

A inobservância do disposto no artigo 32 da Lei 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação política em questão não apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2020, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2021. Nos termos do artigo 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o partido deve prestar contas referente ao período em que permaneceu em atividade, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Sendo assim, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE 23.604/2019, declaro como não prestadas as contas referentes ao exercício 2020 da Direção Municipal do Partido Republicano da Ordem Social - PROS de Porto da Folha/SE, determinando a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.096/95, do art. 48, caput, e art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pelo tempo em que o partido permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir da data do despacho que determinou a imediata suspensão do repasse, a teor do disposto no artigo 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Na hipótese de recurso eleitoral de forma tempestiva, remeta-se o presente feito ao TRE-SE com as considerações de estilo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Porto da Folha/SE, *data da assinatura eletrônica*.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600126-98.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600126-98.2021.6.25.0021 TERMO CIRCUNSTANCIADO (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : **021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

AUTORA DO

FATO : GICELIA DA CRUZ
AUTORIDADE : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600126-98.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AUTORIDADE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORA DO FATO: GICELIA DA CRUZ

DESPACHO

DEFIRO a cota ministerial de ID nº 101725367 e, por conseguinte, DESIGNO AUDIÊNCIA para a data de 26/04/2022, às 9 horas, visando à manifestação expressa do autor do fato quanto à aceitação da proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público Eleitoral.

Havendo eventual aceitação da proposta de forma antecipada, volva-me os autos conclusos.

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

21ª Zona

São Cristóvão

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-49.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600623-49.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEONANCIO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLEONANCIO SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600623-49.2020.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEONANCIO SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, CLEONANCIO SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo(a) candidato(a) CLEONANCIO SANTOS DE OLIVEIRA, referente às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A).

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela aprovação da prestação de contas final à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É breve o relato.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/19.

A unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da prestação de contas.

Desse modo, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE n.º 23.607/19, julgo APROVADAS as contas de CLEONANCIO SANTOS DE OLIVEIRA, relativas às Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei n.º 9.504 /97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

(datado e assinado eletronicamente)

Manoel Costa Neto

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-62.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600109-62.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BRUNA LETICIA ARAGAO SILVA

INTERESSADO : JOSE FERNANDES DE SANTANA JUNIOR

INTERESSADO : PTB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-62.2021.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

INTERESSADO: PTB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM SAO CRISTOVAO, JOSE FERNANDES DE SANTANA JUNIOR, BRUNA LETICIA ARAGAO SILVA

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 460/2020, deste Juízo, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2020, do órgão partidário municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (14), de São Cristóvão /SE, subscrita pelo seu presidente José Fernandes de Santana Júnior e pelo(a) seu(sua) tesoureiro (a) Bruna Letícia Aragão Silva.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. Dado e passado nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, aos 10 dias do mês de março de 2020. Eu, Armando Dantas Andrade, Chefe de Cartório Substituto, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600127-83.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600127-83.2021.6.25.0021 TERMO CIRCUNSTANCIADO (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
AUTORA DO FATO : JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600127-83.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AUTORIDADE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORA DO FATO: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

DEFIRO a cota ministerial de ID nº 101725354 e, por conseguinte, DESIGNO AUDIÊNCIA para a data de 26/04/2022, às 9h:20min, visando à manifestação expressa do autor do fato quanto à aceitação da proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público Eleitoral.

Havendo eventual aceitação da proposta de forma antecipada, volva-me os autos conclusos.

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

21ª Zona

São Cristóvão

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600128-68.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600128-68.2021.6.25.0021 TERMO CIRCUNSTANCIADO (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
AUTORA DO FATO : LUIZ CARLOS LOPES CURSINO
AUTORIDADE : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600128-68.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AUTORIDADE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORA DO FATO: LUIZ CARLOS LOPES CURSINO

DESPACHO

DEFIRO a cota ministerial de ID nº 101725362 e, por conseguinte, DESIGNO AUDIÊNCIA para a data de 26/04/2022, às 9h:10min, visando à manifestação expressa do autor do fato quanto à aceitação da proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público Eleitoral.

Havendo eventual aceitação da proposta de forma antecipada, volva-me os autos conclusos.

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral

21ª Zona

São Cristóvão

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600001-96.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600001-96.2022.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUCIENE AMADO SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS (7632/SE)

ADVOGADO : TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES (8333/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600001-96.2022.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: LUCIENE AMADO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES - SE8333, ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS - SE7632

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas extemporânea, apresentada por LUCIENE AMADO SANTOS candidata ao cargo de Vereadora pelo Município de São Cristóvão nas Eleições 2012, que deixou transcorrer o prazo fixado em lei para declaração dos recursos recebidos e despendidos na oportunidade de sua campanha eleitoral.

Sobreveio, em 31/01/2022, a apresentação das contas, com pedido de regularização da inscrição eleitoral.

O cartório certificou que a requerente teve suas contas de campanha eleitoral, pleito de 2012, julgadas não prestadas nos autos: PC Nº 458-32.2012.6.25.0021 e, certificou ainda, o lançamento do ASE 272 (apresentação de contas).

Decido.

Ante a apresentação intempestiva da prestação de contas da candidata ao cargo de vereadora acima epigrafada, referente às eleições de 2012, e após já ter sido proferida sentença de julgamento como "CONTAS NÃO PRESTADAS" nos autos do Processo PC Nº 458-32.2012.6.25.0021, recebo essas contas apenas para fins de divulgação e regularização da situação cadastral do eleitor, aplicando-se o disposto no artigo 51, § 2º da Resolução TSE nº 23.376/10.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I.

(datado e assinado eletronicamente)

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral - 21ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-57.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600616-57.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IEDA SUZANA WALOIS RODRIGUES NASCIMENTO
VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : IEDA SUZANA WALOIS RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-57.2020.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IEDA SUZANA WALOIS RODRIGUES NASCIMENTO
VEREADOR, IEDA SUZANA WALOIS RODRIGUES NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo(a) candidato(a) IEDA SUZANA WALOIS RODRIGUES NASCIMENTO

, referente às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A).

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela aprovação da prestação de contas final à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É breve o relato.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

A unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da prestação de contas.

Desse modo, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, julgo APROVADAS as contas de IEDA SUZANA WALOIS RODRIGUES NASCIMENTO, relativas às Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADORA, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

(datado e assinado eletronicamente)

Manoel Costa Neto

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-06.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600007-06.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO PEREIRA SOARES

INTERESSADO : JOSE SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-06.2022.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE, JOSE SILVA DOS SANTOS, ADRIANO PEREIRA SOARES

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 460/2020, deste Juízo, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, do órgão partidário municipal do Partido Liberal - PL, de São Cristovão/SE, subscrita pelo seu presidente Adriano Pereira Soares e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) José Silva dos Santos.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE nº 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. Dado e passado nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, aos 10 dias do mês de março de 2022. Eu, Armando Dantas Andrade, Chefe de Cartório Substituto, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-21.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600006-21.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

INTERESSADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-21.2022.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO /SE, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 460/2020, deste Juízo, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2021, do órgão partidário municipal do Partido Social Cristão - PSC, de São Cristóvão/SE, subscreta pelo seu presidente Rodrigo Bispo Sobral dos Santos e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Victor Gabriel Sobral de Oliveira.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, aos 10 dias do mês de março de 2022. Eu, Armando Dantas Andrade, Chefe de Cartório Substituto, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600002-81.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600002-81.2022.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDENIZE DANTAS SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS (7632/SE)

ADVOGADO : TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES (8333/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600002-81.2022.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: EDENIZE DANTAS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES - SE8333, ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS - SE7632

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas extemporânea, apresentada por EDENIZE DANTAS SANTOS candidata ao cargo de Vereadora pelo Município de São Cristóvão nas Eleições 2012, que deixou transcorrer o prazo fixado em lei para declaração dos recursos recebidos e despendidos na oportunidade de sua campanha eleitoral.

Sobreveio, em 31/01/2022, a apresentação das contas, com pedido de regularização da inscrição eleitoral.

O cartório certificou que a requerente teve suas contas de campanha eleitoral, pleito de 2012, julgadas não prestadas nos autos: PC Nº 458-32.2012.6.25.0021 e, certificou ainda, o lançamento do ASE 272 (apresentação de contas).

Decido.

Ante a apresentação intempestiva da prestação de contas da candidata ao cargo de vereadora acima epigrafada, referente às eleições de 2012, e após já ter sido proferida sentença de julgamento como "CONTAS NÃO PRESTADAS" nos autos do Processo PC Nº 458-32.2012.6.25.0021, recebo essas contas apenas para fins de divulgação e regularização da situação cadastral do eleitor, aplicando-se o disposto no artigo 51, § 2º da Resolução TSE nº 23.376/10.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I.

(datado e assinado eletronicamente)

Manoel Costa Neto

Juiz Eleitoral - 21ª Zona

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600280-44.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600280-44.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)
REPRESENTADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO
DOMINGOS
ADVOGADO : TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE)
REPRESENTANTE : LEILA FONSECA PAIXAO
ADVOGADO : CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600280-44.2020.6.25.0024 - SÃO DOMINGOS/SERGIPE

REPRESENTANTE: LEILA FONSECA PAIXAO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779

REPRESENTADO: JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, PT - PARTIDO DOS
TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REPRESENTADO: TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - SE6052

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do Juiz Eleitoral, expeço intimação para que Jose Vagner Alves de Oliveira e o Partido dos Trabalhadores efetuem a quitação da multa imposta, no montante individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto pelo art. 3º da Res. TSE nº 21.975/2004, advertindo que sua inércia acarretará cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, datado e assinado eletronicamente, eu, JOSE CLECIO MACEDO MENESES, (*Analista judiciário*), preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

Campo do Brito/SE, em 10 de março de 2022.

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

(ANALISTA JUDICIÁRIO)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600280-44.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600280-44.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)
REPRESENTADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO
DOMINGOS
ADVOGADO : TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE)
REPRESENTANTE : LEILA FONSECA PAIXAO
ADVOGADO : CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600280-44.2020.6.25.0024 - SÃO DOMINGOS/SERGIPE

REPRESENTANTE: LEILA FONSECA PAIXAO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779

REPRESENTADO: JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REPRESENTADO: TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - SE6052

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do Juiz Eleitoral, expeço intimação para que Jose Vagner Alves de Oliveira e o Partido dos Trabalhadores efetuem a quitação da multa imposta, no montante individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto pelo art. 3º da Res. TSE nº 21.975/2004, advertindo que sua inércia acarretará cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, datado e assinado eletronicamente, eu, JOSE CLECIO MACEDO MENESES, (*Analista judiciário*), preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

Campo do Brito/SE, em 10 de março de 2022.

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

(ANALISTA JUDICIÁRIO)

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600937-74.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600937-74.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

REQUERENTE : DIEGO BRAZ OLIVEIRA

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600937-74.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, DIEGO BRAZ OLIVEIRA, CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem da MM. Juíza Eleitoral, e em conformidade com o disposto nos art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 4º, XVI, da Portaria nº 490/2020, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral do TRE-SE INTIMA o PARTIDO VERDE em ARACAJU, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha ID [103709831](#).

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.*

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Servidora da 27ª ZE/SE

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-94.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600002-94.2021.6.25.0028 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-94.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

IMPUGNANTE: CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-REPUBLICANOS

Advogado do(a) IMPUGNANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

IMPUGNADO: WELDO MARIANO DE SOUZA, JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, WALLYSON VIEIRA MAIA, AFONSO GONCALVES DE MELO, DIOGO RAIMUNDO NETO, HUGO FILIPE MARQUES DO NASCIMENTO

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

DECISÃO

Por meio da manifestação de ID nº. 103476890, a representante requereu a reconsideração de parte da decisão saneadora de ID nº. 103257536, na qual este Juízo fixou como limite máximo o número de 06 (seis) testemunhas a serem arroladas por cada parte e ouvidas nestes autos. Na oportunidade, também requereu que fosse permitido o arrolamento e a oitiva de 12 (doze) testemunhas.

Instado a se manifestar, o *parquet* pugnou pelo indeferimento do requerimento retro e pela manutenção do número de testemunhas anteriormente fixado por este Juízo (ver cota de ID nº. 103674826).

Por seu turno, a parte ré também pugnou pelo indeferimento do pleito autoral, conforme petição de ID nº. 103658498.

Para a providência que ora se opera, eis o que importa dizer. Decido.

Acerca da quantidade de testemunhas a serem ouvidas em Juízo, na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, dispõe o art. 3º, §3º da Lei Complementar 64/90, *in verbis*:

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis). (destaquei)

O dispositivo legal aplicado à espécie limitou o número de testemunhas a serem ouvidas em ações desta natureza. De acordo com a legislação de regência, até 06 (seis) testemunhas devem ser ouvidas em Juízo.

No entanto, malgrado a limitação legal, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem permitido a mitigação da referida regra, nas demandas em que se discutem diversos fatos supostamente caracterizadores da captação ilícita de sufrágio (TSE - RO: 35229420146160000 Curitiba/PR 15052017, Relator: Min. Antonio Herman De Vasconcellos E Benjamin, Data de Julgamento: 19/10/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 23/10/2017 - Página 132-144), o que não é a hipótese dos autos.

Explico.

Conforme decisão de saneamento lançada sob o ID nº. 80766433, este Juízo fixou 05 (cinco) pontos controvertidos neste feito, quais sejam:

1. Se os candidatos eleitos Weldo Mariano de Souza e Joselildo Almeida do Nascimento distribuíram combustíveis em troca de votos, na carreata que ocorreu em 07 de novembro de 2020, neste Município.
2. Se o representado Weldo Mariano de Souza, então presidente da Câmara Municipal de Canindé do São Francisco no ano de 2020, utilizou do Sr. Afonso Gonçalves (assessor da Câmara Municipal de Canindé do São Francisco) para assinar as notas de combustíveis que foram apreendidas na ação realizada pelo Ministério Público em 07/11/2020 ou se as referidas notas foram assinadas de livre e espontânea vontade.
3. Se o Sr. Diogo Raimundo Neto era o responsável pela distribuição das notas de combustíveis e se o Sr. Weldo Mariano de Souza e Joselildo Almeida do Nascimento tinham ciência e concordaram com esse fato.
4. Se os demandados divulgaram postagens, de forma impulsionada, em diversos números de WhatsApp de eleitores do Município de Canindé do São Francisco, com conteúdo sabidamente inverídico, em desfavor do candidato Kaká Andrade, seu principal concorrente nas eleições Municipais para Prefeito deste Município.
5. Se houve a apreensão de veículo pertencente aos requeridos, com talão de notas de abastecimento, no dia 12 de novembro de 2020, consubstanciado eventual ilícito eleitoral.

Lidos os pontos controvertidos acima, sobre os quais, sublinho, recairá a prova testemunhal produzida na espécie, infere-se que os 03 (três) primeiros dizem respeito à suposta distribuição irregular de combustíveis, por parte dos demandados. Dito de outro modo: os 03 (três) primeiros pontos controvertidos desta demanda dizem respeito a um só fato, de modo que inexistente complexidade fática que autorize a mitigação da regra estabelecida no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar 64/1990.

Já no que diz respeito à fixação do ponto controvertido de número "3", vejo que, muito embora este Juízo tenha possibilitado a produção excepcional de prova testemunhal, não há dúvidas de que se trata de questão ligada ao meio digital (divulgação de *Fake News*), tocando aos meios de prova tecnológicos. Outrossim, o ponto fixado no tópico de nº. "4" está relacionado à questão fática específica mais afeta aos meios de prova documental, de modo a comprovar a apreensão relatada na inicial - a prova testemunhal aqui seria uma via excepcional.

Portanto, não há nenhuma complexidade a ensejar alargamento do número legal de testemunhas.

É preciso, porém, que as partes saibam utilizar adequadamente os meios de prova cabíveis.

Diante do acima exposto, notadamente por não existir complexidade nos fatos discutidos nestes autos, ainda com base na cota ministerial de ID nº. 103674826, indefiro o pedido de reconsideração de ID nº. 103476890, ao tempo em que mantenho a decisão saneadora proferida na espécie (ID nº. 103257536) *in totum*.

Intimem-se as partes, que deverão apresentar seu rol de testemunhas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constadas a partir da intimação da presente decisão, de modo a evitar surpresas processuais.

Cumpra com as cautelas de praxe.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060001-12.2021.6.25.0028

PROCESSO : 060001-12.2021.6.25.0028 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
IMPUGNADO : JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)
IMPUGNADO : WELDO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)
IMPUGNANTE : CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-
REPUBLICANOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
TERCEIRO : SR/PF/SE
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-12.2021.6.25.0028 / 028ª
ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
IMPUGNANTE: CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-
REPUBLICANOS

Advogado do(a) IMPUGNANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

IMPUGNADO: WELDO MARIANO DE SOUZA, JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

DESPACHO

Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões em 03 (três) dias.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600008-95.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600008-95.2021.6.25.0030 INQUÉRITO POLICIAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE ABDON RALIN NASCIMENTO MENEZES (9921/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE ABDON RALIN NASCIMENTO MENEZES (9921/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600008-95.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

IPL nº 2020.0111253-SR/PF/SE

SUPOSTOS AUTORES DO FATOS: FÁBIO JÚLIO DA CONCEIÇÃO E JOSÉ NETO DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: JOSÉ ABDON RALIN NASCIMENTO MENEZES (OAB/SE 9921)

INCIDÊNCIA PENAL: ARTS. 325, CAPUT, e 326, CAPUT, DO CÓDIGO ELEITORAL

Vistos, etc.

Chamo o feito a ordem para retificar erro material na sentença constante do Termo de Audiência ID 102988861.

Assim, onde se lê "a prestação de serviço a comunidade deverá ser prestada preferencialmente junto a secretaria de obras deste município," deve-se ler "a prestação de serviço a comunidade deverá ser prestada preferencialmente junto à secretaria de agricultura deste município;" e onde se lê "serve o presente termo como ofício direcionado às respectivas secretarias," deve-se ler "serve o presente termo como ofício direcionado à respectiva secretaria."

Lance-se, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), o movimento processual julgamento com resolução do mérito por homologação de transação penal, procedendo-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos e à instauração de processos específicos, no Sistema SEI, destinados ao acompanhamento do cumprimento da transação penal.

Ciência ao MPE.

Intime-se os supostos autores do fato, por meio de seu causídico, via publicação desta decisão no DJe/TRE-SE.

Cristinápolis/SE, em 09 de março de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600097-21.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600097-21.2021.6.25.0030 INQUÉRITO POLICIAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600097-21.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: IPL 2021.0063477-SR/PF/SE - A APURAR

SENTENÇA

Versam os autos sobre inquérito policial instaurado para apuração de suposta conduta tipificada no art. 332 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).

O Ministério Público Eleitoral, em manifestação (ID 103308242), pugnou pelo arquivamento do presente inquérito, sob o fundamento de não haver elementos suficientes para propositura da ação penal.

É o breve relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas pela autoridade policial em seu relatório (ID 103062929), bem como as demais diligências ali apontadas, tenho como acertadas as conclusões do ilustre Promotor de Justiça.

Do exposto, defiro o pedido do Ministério Público Eleitoral e determino o arquivamento do presente inquérito, ressalvada a possibilidade de reabertura das investigações, se novas provas vierem a ser conhecidas (CPP, art. 18).

Ciência ao MPE.

Publique-se. Intime-se.

Decorrido o prazo legal, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 09 de março de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600098-06.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600098-06.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

RESPONSÁVEL : ELISON LAERTY RODRIGUES

RESPONSÁVEL : ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600098-06.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

Advogado: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

PRESIDENTE: ELISON LAERTY RODRIGUES

TESOUREIRA: ÉRICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGÃO

DESPACHO

Intimem-se o prestador e respectivo(a) presidente e tesoureiro(a), por meio de seu advogado JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (OAB/SE 3131-A), mediante publicação deste despacho no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito e, por via de consequência, serem as respectivas contas anuais julgadas não prestadas:

1. Regularizem o vício de representação processual, mediante juntada, nestes autos virtuais, de instrumento(s) de mandato devidamente assinado(s), que constitua(m) JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (OAB 3131-A) advogado do órgão partidário municipal ora prestador, e do seu presidente e do seu tesoureiro; e

2. Insiram, no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, o(s) correspondente(s) advogado(s) constituído(s), entre os agentes responsáveis pela apresentação destas contas.

Cristinápolis/SE, em 09 de março de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 28 28 28 28 28 28
 ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (0003543/SE) 4 4 6 6
 ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 6 6 6 6
 ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS (7632/SE) 41 44
 ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (-3506/SE) 4 4 6 6 6 6
 6
 6 6 6 6 6
 CAMILLA FEBRONIO MOURA (10460/SE) 6
 CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE) 45 46
 CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 15 15 15
 DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) 15 15
 DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE) 47 47 47
 EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO (14306/SE) 30
 ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES (3373/SE) 6
 ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 28 28 28 28 28 28 28
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 6 48 50
 GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 15 15
 HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 28
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 6 6 11 53
 JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) 6 6 6
 JOSE ABDON RALIN NASCIMENTO MENEZES (9921/SE) 51 51
 JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) 38 38
 JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 45 46
 JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 5
 LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 42 42
 LETICIA SANTOS ANDRADE (12430/SE) 28 28 28 28 28
 MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 3 3 3 5 5
 MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE) 48 48 48 48 48 48 50 50
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 15 15 15
 MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 20 21 23 25 26 31 34
 NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE) 28 28 28 28 28 30
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 3 6 6 11
 PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 15 15
 PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE) 20 21 21 23 23 25 26 30 31
 33 34
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 15 15 15
 PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (6386/SE) 13 13 13
 PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 20 21 23 25 26 31 34
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6
 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6
 6
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 15 15
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 6 6 6 6
 ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 28
 TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES (8333/SE) 41 44
 TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE) 45 46

YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) [15](#) [15](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADAILTON RESENDE SOUSA	21
ADRIANO PEREIRA SOARES	43
ADRIANO SOUZA SANTANA	6
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE	5
ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA	23 25 34
ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA	36
ALEXSANDRO RICARDO AZEVEDO SILVA	6
AMINTAS OLIVEIRA BATISTA	36
ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO	15
ARIELLY ANDRADE VIEIRA	13
BERTULINO JOSE LOPES DE MENEZES	6
BRENO OLIVEIRA NUNES DA SILVA	6
BRUNA LETICIA ARAGAO SILVA	39
CAMILO FEITOSA DANIEL	6
CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-REPUBLICANOS	50
CARLA ANDREZA SILVEIRA PEDREIRA DA SILVA	6
CARLITO ALVES DOS SANTOS	6
CARLOS LIMA DA SILVA	3
CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA JULIAO	6
CATARINA DA SILVA CARVALHO	28
CELSO LUIZ MONTEIRO FONTES	6
CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	47
CLEBER ALVES VIEIRA	6
CLEITON VIEIRA DE SOUSA	20 31
CLEONANCIO SANTOS DE OLIVEIRA	38
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE	43
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS	13
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA	28
Coligação Pra Continuar, Pra Avançar	15
DANIELA DOS SANTOS FORTES	6
DANIELA SILVA SANTANA	28
DANILO SANTOS DE MATOS	6
DIEGO BRAZ OLIVEIRA	47
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU	6
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE	6
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE	44
EDENIZE DANTAS SANTOS	44
EDJAN CRUZ ALVES	6
EDSON VIEIRA PASSOS	28
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES	6
ELEICAO 2018 JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO DEPUTADO FEDERAL	5
ELEICAO 2018 SHEILA MICHELE SOUZA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL	4
ELEICAO 2020 CLEONANCIO SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR	38
ELEICAO 2020 IEDA SUZANA WALOIS RODRIGUES NASCIMENTO VEREADOR	42

ELISON LAERTY RODRIGUES	53
ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO	53
EVA SILVA DE ALCANTARA	6
FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA	6
FRANCISCO OLINDA DE ASSIS	6
GICELIA DA CRUZ	37
GIDENAL FEITOSA DE SA	36
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO	3
IEDA SUZANA WALOIS RODRIGUES NASCIMENTO	42
IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO	21
ISRAEL SOUZA CONCEICAO	6
JAILSON PEREIRA DE ANDRADE	11
JAILTON SANTANA	6
JANICE DE JESUS SAMPAIO	28
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO	3 5
JORAN RIBEIRO DE ANDRADE	6
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	40
JOSE FERNANDES DE SANTANA JUNIOR	39
JOSE IOLANDO MOURA FILHO	6
JOSE NEUTON DOS SANTOS	6
JOSE SAVIO GOIS SILVA	6
JOSE SILVA DOS SANTOS	43
JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA	45 46
JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS	6
JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO	50
LEILA DAYANA SANTOS	11
LEILA FONSECA PAIXAO	45 46
LUCAS GOMES DE OLIVEIRA	6
LUCIENE AMADO SANTOS	41
LUIZ CARLOS LOPES CURSINO	40
MARCIA DE OLIVEIRA BRITO	6
MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS	28
MARIA SOLEIDE FEITOSA	36
MARINALDA SILVEIRA VERCOSA	6
NORBERTO ALVES JUNIOR	6
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA - ESTADUAL - SE	36
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL PROS	36
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	5
PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU	47
PAULO BATISTA DE OLIVEIRA	30
PAULO ROBERTO FERREIRA	6
PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO	13
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	37 40 40
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	2 2 3 4 5 5
PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL	11
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)	53

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	6	11	13	15	15	20	21	23	25	26	28	30	31	33	34	36	37	38	39	40	40	41	42	43	44	44	45	46	47	50	53
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS	45	46																													
PTB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM SAO CRISTOVAO	39																														
Partido Socialista Brasileiro	6																														
RAILDE RODRIGUES SANTOS	6																														
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	2																														
REPUBLICANOS (DIR. REGIONAL EM SERGIPE) (INCORPORADO)	3																														
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	3																														
RICARDO ALVES DOS SANTOS	26																														
ROBERTO ALVES GUIMARÃES	6																														
RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS	44																														
ROMUALDO MENEZES FERREIRA	28																														
RONALD VIEIRA DAMASCENO	6																														
ROSANGELA DOS SANTOS	6																														
ROSELI ANDRADE DOS SANTOS	28																														
ROSEMARY CASSEMIRO HORA	6																														
RUTE RODRIGUES SILVA	6																														
SHEILA MICHELE SOUZA SANTOS	4																														
SIGILOSO	48	48	48	48	48	48	48	48	48	51	51	51	51	51	51	52	52	52													
SILVANY YANINA MAMLAK	15																														
SR/PF/SE	50																														
TALYSSON BARBOSA COSTA	23																														
THIAGO ZACARIAS BATALHA DE MATOS	6																														
VALMIR DOS SANTOS COSTA	20	21	23	25	26	30	31	33	34																						
VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA	44																														
WELDO MARIANO DE SOUZA	50																														

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600733-96.2020.6.25.0005	15
AIME 0600001-12.2021.6.25.0028	50
AIME 0600002-94.2021.6.25.0028	48
AIME 0600914-12.2020.6.25.0001	6
CumSen 0000101-42.2017.6.25.0000	5
IP 0600008-95.2021.6.25.0030	51
IP 0600097-21.2021.6.25.0030	52
PC 0600981-48.2018.6.25.0000	4
PC 0601124-37.2018.6.25.0000	5
PC-PP 0600006-21.2022.6.25.0021	44
PC-PP 0600007-06.2022.6.25.0021	43
PC-PP 0600087-13.2021.6.25.0018	36
PC-PP 0600097-05.2021.6.25.0003	11
PC-PP 0600098-06.2021.6.25.0030	53
PC-PP 0600109-62.2021.6.25.0021	39
PC-PP 0600131-71.2021.6.25.0005	13
PC-PP 0600169-35.2020.6.25.0000	3

PCE 0600616-57.2020.6.25.0021	42
PCE 0600623-49.2020.6.25.0021	38
PCE 0600937-74.2020.6.25.0027	47
REI 0600862-14.2020.6.25.0034	3
RROPCE 0600001-96.2022.6.25.0021	41
RROPCE 0600002-81.2022.6.25.0021	44
Rp 0600154-39.2020.6.25.0009	28
Rp 0600280-44.2020.6.25.0024	45 46
RpCrNotCrim 0600045-88.2021.6.25.0009	23
RpCrNotCrim 0600046-73.2021.6.25.0009	31
RpCrNotCrim 0600047-58.2021.6.25.0009	30
RpCrNotCrim 0600050-13.2021.6.25.0009	21
RpCrNotCrim 0600051-95.2021.6.25.0009	33
RpCrNotCrim 0600052-80.2021.6.25.0009	26
RpCrNotCrim 0600053-65.2021.6.25.0009	34
RpCrNotCrim 0600054-50.2021.6.25.0009	25
RpCrNotCrim 0600055-35.2021.6.25.0009	20
SuspOP 0600075-19.2022.6.25.0000	2
TCO 0600126-98.2021.6.25.0021	37
TCO 0600127-83.2021.6.25.0021	40
TCO 0600128-68.2021.6.25.0021	40